



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1727

PROJETO DE LEI Nº 63/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, visando o recebimento de recursos financeiros destinados ao término das obras de construção dos núcleos de promoção social do Município.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1987.


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 63/87

02
/

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Rati-ficação, que se fizerem necessários, como o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, visando o recebimento de recursos financeiros destinados ao término das obras de construção dos núcleos de promoção social do Município.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais-peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43,- da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Novembro de 1987*
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Novembro de 1987
[Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Novembro de 1987*
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Novembro de 1987
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

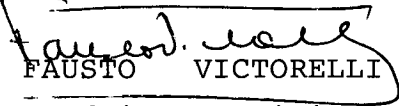
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres senhores vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, nosso Município vem contando com reiteradas ajudas financeiras por parte do Governo do Estado, através da Secretaria da Promoção Social, destinadas à construção de núcleos de promoção social em nossa cidade.

Para que a Municipalidade possa agilizar o recebimento desses recursos financeiros, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que com sua abrangência, nos proporcionará condições para concluir a construção dos núcleos em andamento, para mais rapidamente podermos atender os anseios da população que necessita desse tipo de serviço social.

Dada a clareza da propositura, desde já - contamos com sua aprovação, requerendo para tal, tramitação em regime de urgência, de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, 09, NOV, 87.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

PARECER Nº

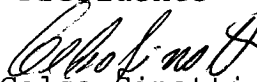
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo, a firmar convênios, termos aditivos e / ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

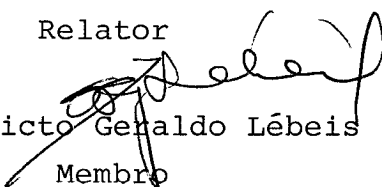
Sala das Comissões, 10/NOVEMBRO/1987.-

Elias Mansur

Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Léis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



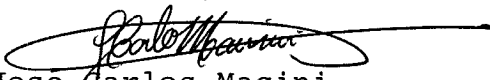
25
/

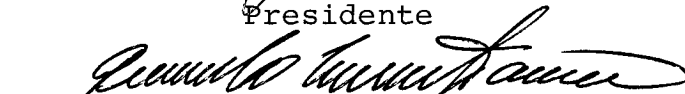
PARECER Nº

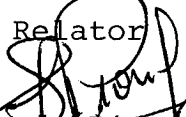
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

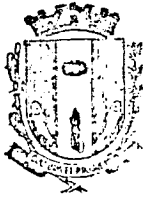
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo, a firmar convênios, termos aditivos e / ou retificação e ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/NOVEMBRO/1987.-


Jose Carlos Macini
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Orlando Pion
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.824/87 -

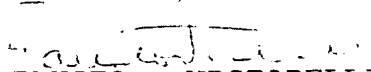
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Rati-ficação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Promoção Social, visando o recebimento de recursos financeiros destinados ao término das obras de construção dos núcleos de promoção social do Muni-cípio.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo-1º, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais-peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orça-mento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43,- da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da-ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-